

ADOÇÃO TARDIA NA REGIÃO DA CAMPANHA

CAILLAVA, Eduarda Martins¹
GONÇALVES, Diego Oliveira¹
GOULART, Amanda Oliveira¹ *
FERNANDES, Laraine Moraes¹ *
MARTINS, Mariah da Rosa¹
VELLOSO, Alexia Luiz¹
BITTENCOURT, Patrícia Xavier²
NOGUEIRA, Lenise Alvares Collares²
RODRIGUES, Natália Centeno²
SILVEIRA, Sergio de Souza²
VERDI, Roberta²
ZAGO, Antônia²

RESUMO: Diante da proporção que o tema adoção tardia tem tomado atualmente no Brasil, buscou-se analisar este tema através de pesquisas e entrevistas realizadas com pessoas da área. Foi utilizado o método materialista histórico-dialético para descrever como funciona o processo de adoção tardia na região da campanha, tendo como principal fonte o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Foi entrevistada a advogada Grasiela Soares, coordenadora da Comissão Especial da Criança e do Adolescente (CECA) e foi realizada uma visita a Casa do Guri da cidade de Bagé, RS, coordenada pela psicóloga Lisandra Lucas e pela supervisora Marília Centeno. Objetivou-se analisar quais os principais fatores que contribuem para que ocorra a adoção tardia de acordo com cada área específica, como funciona o processo da adoção, os aspectos psicossociais presentes, o gerenciamento da instituição, a utilidade do estado e quais os fatores econômicos que influenciam neste processo de adoção.

Palavras-chave: Adoção Tardia; ECA; Região da Campanha.

ABSTRACT: In view of the proportion that the late adoption theme has been taking in Brazil, it was sought to analyze this theme through researches and interviews with people in the area. The historical-dialectical materialist method was used to describe how the process of late adoption works in the region of the campaign, having as its main source the ECA (Statute of the Child and the Adolescent). Grasiela Soares, coordinator of the Special Commission for Children and Adolescents (CECA) was interviewed and a visit was made to Casa do Guri in the city of Bagé, RS, coordinated by psychologist Lisandra Lucas and supervisor Marília Centeno. The purpose of this study was to analyze the main factors that contribute to delayed adoption according to each specific area, how the adoption process works, the psychosocial aspects present, the management of the institution, the utility of the state and what economic factors influence in this adoption process.

Keywords: Late Adoption; ECA; Region of the Campaign.

¹ Discentes do Curso de Direito, Nível II 2018/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, Nível II 2018/2 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

E-mail para contato: amanda.goulart@outlook.com

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho tem por objetivo analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), focando no processo de adoção, especificadamente na adoção tardia. Para construção do mesmo foi realizada uma entrevista com a advogada Grasiela Soares, que atua na área de adoção, sendo membro da CECA (Comissão Especial da Criança e do Adolescente), atuante com vínculo a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bagé/RS), identificando quais são os fatores influenciadores para que este tipo de situação aconteça. Assim como foi realizada uma visita a Casa do Guri com o objetivo de conhecer a realidade da instituição que abriga meninos em situação de abandono.

No aspecto social, foi analisada a instituição perante a sociedade, e quais as consequências na vida coletiva destas crianças que passam pelo processo de destituição de suas famílias originárias. Verificou-se a atuação do estado diante da adoção. Logo, distingue-se a vulnerabilidade econômica de muitas famílias, o que poderá acarretar no desligamento da criança ou adolescente do seio familiar, e como será a vida profissional de quem cresce nas casas de passagem.

Pela perspectiva filosófica, buscaram-se respostas para a questão principal, por quais motivos o Estado necessita intervir nestas relações, desde as famílias tradicionais até a modernidade. Abordando a visão de Hannah Arendt sobre a liberdade, e a consciência que o ser humano deve ter de suas atitudes e consequências.

No contexto psicológico, foram abordadas as dificuldades pelas quais uma criança que passa pelo processo de adoção tardia sofre, identificando quais os tipos de problemas emocionais que as mesmas podem vir a enfrentar em meio a este processo. E quais motivos podem ter levado os pais a deixarem essas crianças nas casas de passagem.

No aspecto jurídico, foram abordadas as legislações vigentes, garantias e suas evoluções ao longo dos anos, que vão direcionar o processo de adoção frente ao cenário real da adoção no Brasil, detalhando o passo a passo disponível no CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para os interessados na adoção. Especificando ainda a diferença do direito de personalidade e direito fundamental, e identificando quais as mudanças tecnológicas que trouxeram celeridade ao processo de adoção.

2 DESENVOLVIMENTO

Nesta parte do trabalho será detalhado o referencial teórico, a metodologia empregada e os resultados encontrados. Contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto tratado do estudo.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Aspectos Sociológicos

As crianças e adolescentes em situação de risco devem receber acolhimento nas casas de passagem que se assemelhem a uma residência comum, para que o ambiente se torne o mais familiar possível. É importante que o ambiente passe uma imagem de segurança e tranquilidade, facilitando a adaptação do menor nesses espaços. Segundo a Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente:

“As diretrizes legais para a medida de abrigo estabelecem que esse período deva ser o mais breve e qualificado possível, capaz de resgatar os direitos violados e de ser um momento de aprendizagem e desenvolvimento para as crianças e os adolescentes acolhidos” (NECA, S/D, p. 2), esta determinação tem por objetivo proporcionar maior conforto e segurança para o menor.

É estabelecido que a criança ou adolescente seja inserido na casa de passagem, apenas quando já se esgotaram todas as possibilidades de reinserção no seio familiar. É direito do menor, permanecer na casa de proteção por um período máximo de 2 anos, salvo por recomendação da justiça.

Conforme defendido por Silva e Aquino (2005, p. 186) os abrigos desempenham um importante papel na fomentação do direito à convivência familiar e comunitária, embora não sejam os únicos a desempenhar esse trabalho. É fundamental para o desenvolvimento do menor que seu direito de convívio seja assegurado.

O tempo em que o menor permanecer na casa de passagem, deve ser o mais seguro e harmonioso possível, para que os danos sofridos por ele, não se agravem ainda mais, de maneira que prejudique sua saúde mental. Para que isso não ocorra é importante que as entidades de acolhimento tenham um profissional capacitado para ajudar o menor a lidar com a situação, como um psicólogo ou assistente social.

Conforme elucidado Por Marília Centeno, supervisora da Casa do Guri em Bagé, atualmente o lar mantém dez menores de zero a doze anos. O abrigo funciona de forma discreta e participativa, os menores têm liberdade de participar de passeios, ecoterapia, aula de piano, musicalização, listagem das compras do mês, dentre outras atividades a fim de que entendam que suas opiniões e vontades serão respeitadas.

Segundo a advogada entrevistada Grasiela de Oliveira Soares, coordenadora da CECA, em alguns casos, a casa acaba se tornando um lar definitivo para alguns menores, que posteriormente, precisam receber um acompanhamento psicológico para lidar com o trauma causado pelo abandono, assim sendo reinseridos na sociedade.

2.1.2 A perspectiva socioeconômica

Em 1927, foi promulgado no Brasil o código de menores, que se destinou a legislar sobre os menores de 0 a 18 anos. Até então o que existia era uma instituição de proteção a crianças abandonadas, chamada “Roda dos expostos”, onde as mães, na maioria das vezes solteiras, podiam abandonar seus filhos anonimamente, e também algumas normas e diretrizes meramente repressivas e discriminatórias. O citado anteriormente Código de Menores, que surgiu em 1927, dividia a criança em dois grandes setores: as crianças de elite (brancas e ricas), e o setor de “menores” (nome pejorativo que se refere às crianças negras, abandonadas e delinquentes).

A vulnerabilidade socioeconômica prevista no Código de Menores era a de que crianças ou adolescentes carentes pela família ou responsável, aqueles de baixa condição financeira ou em situação irregular eram obrigados a passar perante o Juiz, o que na maioria dos casos resultava apreensão e confinamento daquele menor, eliminando a liberdade e educação da criança que, quando se tornava maior, era solta sem nenhum preparo para reintegrá-la à sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu a partir de movimentos sociais que apoiavam a ideia de que crianças e adolescentes merecem cidadania e proteção. Apoiados também pelo Congresso Nacional, o ECA foi publicado sobre a lei federal no 8.069 e trata especificamente da criança e do adolescente, como traz em seu Art 1º “ Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

De acordo com o ECA, a falta de recursos materiais por si só não resulta no afastamento do convívio familiar, o afastamento apenas é justificado quando o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores é descumprido, como nos mostra em seu Art 22º:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#).

A condideração das crianças como sujeitos de direito, ocorreu após longo caminho, com mudanças recentes. Assim:

[...] a emergência da criança como pessoa, como um ser livre e suscetível de direitos foi caracterizada por uma extraordinária lentidão. Os primeiros indícios da apreensão da criança como sujeito portador de direitos, só ocorrem a partir do final do século XVII (ROSSI, 2008, p. 55).

Esses lentos avanços que fizeram a criança ser reconhecida como portadora de direitos foram dados através de documentos, além de movimentos sociais. Alguns documentos que contribuíram para esse reconhecimento foram, por exemplo, a Declaração de Genebra, de 1924, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Perduram certas situações em que a família biológica de uma criança entrega a mesma para adoção por questões financeiras, onde esta não consegue fornecer os direitos básicos à vida, como exemplo podemos citar a saúde, alimentação e educação desta criança ou adolescente. Nestes casos, poderá ocorrer o abandono por vontade própria dos pais, ou em casos onde a situação é crítica esta desvinculação familiar ocorrerá por intervenção do estado, através do conselho tutelar do município. Sendo assim, a nova família adotante deve preencher estes requisitos para assim conseguir inserir a criança no seu seio familiar.

Persistem casos que estas crianças não foram destituídas da sua família, ou que mesmo desvinculadas não foram adotadas, e em regra ao completar 18 anos deverá deixar a casa de passagem, que ironicamente tornou-se definitiva. Existe uma preocupação de como estas pessoas irão ser inseridas no mercado de trabalho, para que não sigam um caminho ilícito. A forma para colaborar é a orientação nas próprias casas de passagem, direcionando os

adolescentes a programas estudantis, como Jovem Aprendiz e ensino técnico, para que quando completarem a maior idade tenham condições mais favoráveis.

2.1.3 Competências do Estado

Nas atribuições do Estado, para o atendimento das crianças e adolescentes, deve assegurar seus direitos fundamentais, com foco em três aspectos.

Acesso aos direitos sociais básicos, garantidos pelos ministérios, contemplando educação, saúde e lazer. Também as garantias vindas da assistência social, para os que se encontram em posição prejudicada nas suas necessidades básicas, sejam elas alimentar, material ou até mesmo falta de moradia. Por fim, o ingresso nos serviços básicos a sua proteção, como ajuda psicológica, jurídica, abrigo e até mesma segurança, em casos que tiveram algum dos seus direitos violados, segundo ARIÉS.

É amplamente reconhecida a importância da família no cuidado e no bem estar de seus membros, uma vez que é o âmbito privilegiado e primeiro a proporcionar a garantia de sobrevivência a seus integrantes, especialmente aos mais vulneráveis, como crianças, idosos e doentes; o aporte afetivo fundamental para o desenvolvimento infanto-juvenil e para a saúde mental dos indivíduos; a absorção de valores éticos e de conduta; bem como a introdução das crianças na cultura da sociedade em que estão inseridas (ARIES, 1981, p. 154).

Como exemplo, citamos a Casa do Guri do município de Bagé, que conta com uma equipe técnica de apoio aos meninos ali abrigados, como uma psicóloga, recebendo acompanhamento constante. A casa, assim como as demais instituições de abrigo para crianças e adolescentes são regidas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantia de seus direitos.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quando a criança se encontra em situação de abandono, maus tratos ou abuso, é dever do Estado, por meio da assistência social, proporcionar condições melhores. Prioritariamente, deve ocorrer a tentativa de reinseri-la no meio familiar, não havendo interesse por parte de nenhum familiar, a criança entra na fila de adoção da instituição.

2.1.4 Um olhar filosófico sobre a adoção

O instituto do poder da família sofreu alterações durante o decorrer do tempo, nas antigas civilizações o pai tinha o poder sobre o filho, tinha autoridade máxima sobre ele, podendo, inclusive, abandoná-lo ou até mesmo matá-lo. Com isso, ao longo dos anos foi empregado pela Constituição Federal, onde o Estado começava a se preocupar com as crianças e adolescentes que se encontravam em situações de delinquência e abandono, de modo que, as crianças e os adolescentes passaram a ter direitos, tendo esses direitos não só assegurados por seus familiares e sim pelo Estado e a sociedade.

Então foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a intensão de regulamentar e dar efetividade ao texto constitucional, tendo em si que o único beneficiado seja a criança e o adolescente, visando o bem estar e garantindo condições dignas de desenvolvimento a elas. Para que essas crianças e adolescentes tivessem seus direitos devidamente assegurados, a Constituição Federal atribuiu deveres não só pra a família, mas também para o Estado e a sociedade.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com a absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal carga é colocada sobre o Estado em razão de ser um agente que impõe o direito e tem a missão de fazer com que não só a família, mas sim todos que estão ao redor devem garantir que as crianças/adolescentes tenham seu cotidiano à salvo. Caso esses direitos sejam descumpridos, havendo uma consequência no bem estar da criança, o Estado tem o dever de intervir, de impedir que algo grave aconteça a elas.

Porém em alguns momentos ocorrerá uma intervenção exagerada do poder estatal nas relações familiares, deve existir um limite nesta ligação (ARENDT, 1958). E, em consequência, se esta intervenção se envolve nos espaços identificados como público e privado, de certa forma, acaba invadindo um espaço que deveria ser reconhecido pelo Estado por se tratar de um espaço inteiramente privado, no entanto a intervenção deve ser dosada com equilíbrio e cautela, precavendo prejuízos no desenvolvimentos de famílias.

Biológica, ou não, oriunda do casamento ou não, matrilinear ou patrilinear, monogâmica ou poligâmica, monoparental ou poliparental, não importa. Nem importa o lugar que o indivíduo ocupe no seu âmago, se o de pai, se o de mãe, se o

de filho; o que importa é permanecer no seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimento, esperanças, valores, se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade pessoal (Hironaka, 2000, p. 18-19).

A família tradicional, com pais e filhos legítimos, hoje em dia não é a única maneira de se construir uma família. Essas evoluções tiveram suporte da Constituição Federal de 1988 que caracterizou que existe formas diferentes de se ter uma família, uma delas é adotando.

Dentro dos assuntos que abordam essa legislação, existe a adoção e em casos específicos a adoção tardia. Quando se trata desse termo, a insegurança e o medo são sentimentos frequentes entre os interessados em adotar, quando o assunto é acolher uma criança maior de dois anos, o receio de que a criança não se adapte ao novo mundo, à nova família, ou se não irá trazer de alguma forma um problema para a família adotante, em razão de que algumas crianças e adolescentes estão numa idade que já conseguem entender o motivo de estarem em uma casa de passagem, e o medo de que isso ao longo do tempo traga problemas, faz que haja um desinteresse na hora de adotar, e até mesmo se vai ter o convívio esperado, esse pensamento é muito comum entre os adotantes.

E com todos esses contextos, a intervenção do Estado impõe certas práticas uniformes, definindo, ordenando como deve ser as relações entre as famílias, ocasionando uma desistência na hora de adotar, torna-se mais difícil crianças com mais de dois anos saírem da casa de passagem, a parte financeira também contribui com os demais obstáculos, mostrando que alguns pais não estão preparados para quebrar essas barreiras, isso faz com que só aumente o número de crianças maiores na casa de adoção, causando a adoção tardia.

Segundo Hannah Arendt (1958), a liberdade do ser humano está expressa em suas ações, trazendo em sua essência o direito a ter direitos, um termo utilizado em suas obras para enfatizar que o ser é livre nas coisas que faz, e deve em todas as hipóteses ter seus direitos garantidos. Ressalta que o ser humano deve ter consciência de suas atitudes, e que as mesmas resultarão em consequências, as quais poderão ser negativas ou positivas, porém são de sua responsabilidade. Neste pensamento da filósofa, podemos ligar a situação do abandono de crianças ou adolescentes, como consequência negativa de uma ação, em que independente do fator motivador, utilizaram de sua liberdade de escolha para desvincular-se de um filho. Contudo, existem pessoas interessadas em realizar a adoção, utilizando sua liberdade em um sentido positivo e enriquecedor, que será o acolhimento de uma criança ou adolescente ao seu

lar, oferecendo os seus direitos básicos que lhe foram privados em determinado momento de sua vida.

2.1.5 Aspectos psicossociais da adoção tardia

A palavra adoção significa o reconhecimento legal de um indivíduo como filho, quer dizer que é tornar um filho a partir da lei e do afeto, proporcionando tudo aquilo que não foi possível receber através daqueles que o conceberam. Podemos dizer que a adoção só se inicia quando houver afeto, amor e carinho dado ao adotado.

Existem em casas de passagem crianças que foram abandonadas pelos pais biológicos e estão à espera de um lar, na maioria das vezes, grande parte dos adotantes possuem preferência por bebês, pois acreditam que a adaptação destes no seio familiar será menos complicada. Com isso, existem crianças maiores que permanecem no lar de adoção, na maioria das vezes porque receberam o abandono tardio, após os 2 anos de idade é o que denominamos adoção tardia.

A espera por um lar definitivo pode levar um tempo, dificultando cada vez mais o sonho de uma criança de agregar-se em uma família, o que talvez possa vir causar uma perturbação, pois quanto mais tarde for a adoção, maiores serão as lembranças do passado, o que pode traumatizar o adotado apresentando desilusões ou frustrações causadas pelo abandono. A maioria das crianças que ficam muito tempo em casas de passagem necessitam de um acompanhamento psicológico quando saem das mesmas, pois a adaptação não é tão simples, houve motivos para as mesmas estarem nestas de casas de adoção, podem terem sido violentadas, maltratadas e mais uma série de fatores que levaram a esse ponto, além de que foram cortados todos os vínculos que essa criança possuía com aqueles que ela denominava família.

Neste caso, os pais adotivos devem possuir uma orientação com relação às possíveis reações que o adotado possa ter, e assim não fazer a devolução desta criança por não se adaptar tão facilmente às novas regras. Assim:

Cabe ao adotante que optar pela adoção tardia, compreender a situação da criança/adolescente buscando formas para suprir as necessidades que vão sendo apresentadas e também estarem preparados para enfrentar o preconceito, pois em uma sociedade a qual muitos têm sua visão baseada no senso comum, não acreditam que existam caminhos e possibilidades de o adotado se inserir em uma família (ROSA, 2013, p.31).

A estabilidade emocional reflete na capacidade de superar estas frustrações que decorrem de condições insatisfatórias, sem fugir destas, vendo-as e enfrentando-as de forma realista, com estabilidade e equilíbrio do comportamento.

A futura maturidade psicológica desta criança virá como consequência de um longo processo que vai se estruturando ao longo de sua jornada, entre a relação dos traços biológicos, psicológicos e sociais. As características de desenvolvimento mais específicas da maturidade emocional abordam o desenvolvimento do afeto, da perspectiva de tempo, da autonomia, independência, responsabilidade, e do reconhecimento de ligação entre as emoções e os comportamentos.

O ambiente que a criança for conviver a partir do momento em que se inseriu em uma família deve ser coeso e harmônico, pois é a partir desta convivência familiar que se constrói a personalidade, e implica na formação do altruísmo e na transmissão de igualdade e desigualdade entre as pessoas de uma sociedade.

É necessário enfatizar que a adoção não pode ser entendida como um meio de resolver problemas sociais, como o abandono, mas sim um direito de que todo o indivíduo pode possuir uma família, seja ela adotiva ou biológica. A relação entre os pais e filhos é essencial para a formação de uma personalidade e para uma adaptação na sociedade, dessa forma, crianças sem famílias, abandonadas e sem figuras afetivas com quem possam criar vínculos, estão mais sujeitas a dificuldades em seu desenvolvimento, do que aquelas que têm um porto seguro onde se fixar.

2.1.6 Processo de adoção, pelo viés normativo

Historicamente no Brasil, desde a colônia até o império, acontecia casos de abandono de crianças, estas eram deixadas na rua, em igrejas, e o mais recorrente na porta de casas de famílias. Nesta época, já existiam referências a adoção, nas chamadas Ordenações Filipinas e posteriores, Manuelinas e Afonsinas, mas nada efetivo.

Na esfera jurídica, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disposto pela lei nº 8.069/90 estabelece sobre a proteção integral das crianças e adolescentes, assim como os requisitos do processo de adoção.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
(ECA, 1990)

Dentre as garantias previstas no ECA, está o direito à liberdade que consiste não somente no direito de ir e vir, brincar e praticar esportes, crença e expressão mas principalmente em participar de vida familiar e comunitária, sem discriminação. O respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral destes jovens. A dignidade sendo essencial pois garante que os mesmos não terão nenhum tratamento desumano e cruel que venha a ferir o art 18 do ECA, onde está expresso que é dever de todos não só zelar por esta dignidade, mas também o princípio fundamental do art 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que garante a dignidade da pessoa humana. O conjunto destes buscam evidenciar que, independente da situação que levou a criança e o adolescente às casas de passagem, eles têm direitos a viver em sociedade normalmente.

Importante é diferenciar direito da personalidade e direito fundamental. O ponto de contato fundamental entre ambos é que são projeções da dignidade da pessoa humana. Entretanto, o que os diferencia é o fato de os direitos fundamentais serem públicos, enquanto os direitos de personalidade são direitos subjetivos privados. (Fernandes, 2012, pág 199,)

Assim dignidade da pessoa humana é valor fundamental, a partir deste houve a extensão do conceito de personalidade, consistindo em um valor inerente ao ser humano, sem a necessidade de comprovação por requisito qualquer. Os direitos de personalidade tratam-se de natureza subjetiva entendendo a sua inalienação. Conforme estabelecido no art 11 do Código Civil “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”, suas características o tornam intransferíveis, de forma que nem a pessoa pode renunciar os seus direitos e nem poderá usufruir dos direitos a vida de terceiros (VIEIRA, 2016).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indica o passo a passo da adoção, após decidir adotar o pretendente deve procurar a Vara de Infância e Juventude do seu município para saber quais os documentos necessários. Representado por advogado, deverá apresentar uma petição para iniciar o processo de inscrição, onde depois de aprovado irá costar como habilitado no cadastro de pretendentes à adoção, válido por dois anos. Além disso, deverá passar por preparação psicossocial e jurídica, com entrevistas e visitas, onde descreverá o perfil desejado, com adendo ao art 197-C, § 10 que prevê que irmãos preferencialemtn e não sejam separados da convivência familiar. O pretendente apto compõe a fila de adoção, em que

a Vara da Infância informa quando existe perfil compatível, apresenta o histórico da criança, se interessado serão apresentados.

Lançado em 2008, o Cadastro Nacional de Justiça (CNA), coordenado pela Corregedoria do CNJ, é uma ferramenta digital que visa a facilitação dos Juízes das varas da Infância e Juventude na facilitação dos procedimentos necessários para a adoção. Este cadastro no ano em que completou uma década, está sendo remodelado com o objetivo de que a criança ou adolescente seja o foco principal do processo, buscando uma família compatível a ela, e não ao contrário como tradicionalmente acontece.

Não é mais permitida a prática de ir à casa de passagem escolher a criança, pois as mesmas não são objetos e não devem se sentir como tal. Quando o relacionamento entre os pretendentes e a criança é bom, recebem a guarda provisória que será válida até a conclusão do processo, e a criança irá morar na casa da família, onde seguem recebendo visitas periódicas da equipe técnica. Com a sentença de adoção emitida pelo juiz, este determinará a lavratura de novo registro de nascimento, constando o sobrenome da família adotante, passando a ter os mesmos direitos de um filho biológico.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.
(ECA, Lei ° 12.010 de 2009)

Ocorrerá a inclusão do nome dos adotantes como pais, assim como seus ascendentes no registro do adotado, cancelando o registro original. Por solicitação de qualquer das partes, poderá modificar o prenome, desde que seja desejo de ambos.

Tradicionalmente, a adoção no Brasil era feita somente por casais compostos por homem e mulher, casados. Hoje, além da garantia expressa que pessoas solteiras, viúvas e em união estável podem adotar, extensivo igualmente para casais homoafetivos, mesmo que não contenha na legislação, tornam-se adotantes por meio de parecer favorável de juízes, trazendo mudanças expressivas e positivas ao processo de adoção.

Com o objetivo de tornar mais célere o processo de adoção nos casos tardios, firmou-se uma parceira entre Ministério Público, o Poder Judiciário e a PUCRS para a criação do aplicativo Adoção. Trata-se de uma ferramenta para alcançar uma aproximação entre possíveis pais e filhos de coração e a flexibilização dos perfis desejados. A ferramenta

contém fotos, vídeos e depoimentos de crianças e adolescentes aptos a adoção no RS, representando uma oportunidade para quem sonha em se tornar mãe ou pai, conhecer a história e sensibilizar-se com um futuro filho de coração.

2.2 Metodologia

A pesquisa foi embasada no método materialista dialético – histórico. Utilizaram-se procedimentos para descrever o funcionamento e a evolução do processo de adoção tardia na região da Campanha, com foco na instituição Casa do Guri, do município de Bagé/RS, onde se analisaram todas as etapas, desde a chegada da criança até a efetivação da adoção. O estudo descritivo consistiu em pesquisa bibliográfica qualitativa e quantitativa por meio de artigos científicos, informações dos órgãos competentes e legislações aplicáveis.

2.3 Resultados e Discussão

No contexto sociológico, foram encontrados resultados a partir do presente estudo que mostram que a casa do guri, instituição escolhida, é bem gerenciada. A casa permite que as crianças participem das atividades que dizem respeito a elas, tentando ao máximo fazer com que elas sintam que estão em um lar com uma família de verdade, construindo rotinas com horários bem estruturados. A instituição permite visitas domiciliares e possui monitores 24h à disposição. Atualmente existem 10 crianças na casa, porém nenhuma disponível para adoção.

Quanto aos aspectos filosóficos, foram abordados temas como a intervenção do Estado pode ajudar, se os instrumentos criados têm um resultado positivo, como os pais lidam com o processo de acolhimento quando sabem que haverá uma intervenção do Estado na relação criada por eles. E a perspectiva de Arendt que todas as ações irão gerar uma consequência.

Com relação ao Estado, o mesmo tem grande importância tanto na adoção quanto no dever de zelar pelos direitos das crianças, assegurando seus direitos sociais básicos de educação, saúde e lazer, ajudando no aspecto psicológico e jurídico. Quando uma criança se encontra em uma situação de abandono, maus tratos ou abuso, constatou-se que o Estado intervém por meio de uma assistência social, sendo também dever da comunidade, da sociedade, do poder público e da família garantir os direitos desta criança.

No que se refere à psicologia, foram apontados resultados que mostram a necessidade de uma criança que foi adotada possuir um acompanhamento psicológico após a adoção, para assim conseguir se adaptar mais facilmente à nova família, às novas regras e à sociedade.

Uma criança que lida com a adoção tardia pode vir a enfrentar problemas emocionais, e isto pode acabar implicando nos pais também. Quanto maior for o tempo de permanência na casa de passagem, maiores serão as lembranças, e isto pode implicar na vida adulta, pois é a partir desta fase que se cria uma personalidade.

Na perspectiva jurídica, verificaram-se quais as garantias expressas na legislação positivada auxiliará tanto as crianças ou adolescentes dispniveis a adoção quanto os futuros pais de coração, desde o cadastro dos pretendentes a realizar a adoção até a conclusão do processo e posterior troca do nome do adotado.

O Rio Grande do Sul é o terceiro estado em número de acolhidos no país, foi lançado no mês de agosto de 2018, o aplicativo Adoção, que trouxe resultados positivos, com mais de mil downloads nas primeiras 24h, e com três manifestações de interesse por parte dos interessados na adoção.

De acordo com o Juizado da Infância e Juventude, os dados disponíveis sobre adoção no Rio Grande do Sul são que existem cerca de 5.560 pretendentes habilitados, para 625 crianças e adolescentes nos lares do estado. Detalhando esse número, cerca de 566 são jovens com 10 anos de idade ou mais, destes 430 são pertencentes a grupo de irmãos. Na região da Campanha, específico a comarca de Bagé no ano de 2017 uma criança foi adotada, no ano de 2018 até o mês de setembro aconteceram 4 adoções. Nesta comarca, existem 59 casais habilitados na fila de adoção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto sociológico, foram abordadas as questões pertinentes ao convívio e à rotina na casa de passagem escolhida, mostrando como a casa é gerenciada e quais são as relações que as crianças que convivem dentro mantém. Concluiu-se neste aspecto que a instituição tenta ao máximo se igualar a um lar de família para a criança, com o objetivo de fazer com que ela se sinta confortável no tempo que permanecer lá.

Nas competências do Estado, pode-se concluir que o mesmo tem atuação ativa no auxílio a garantia de segurança das crianças e na convivência familiar e comunitária, participando mesmo que indiretamente nas obrigações desta criança quando se refere à sociedade. Como já mostrado nos resultados deste estudo, o estado preza pelo bem-estar destas crianças para que as mesmas não permaneçam desamparadas.

Pelo viés psicológico, foram identificados os aspectos psicossociais que englobam a adoção, mais precisamente a adoção tardia. Mostrou-se todas as dificuldades que uma criança que passa pela adoção após os 2 anos de idade, denominada adoção tardia no Brasil, sofre em meio a este processo, podendo desenvolver problemas psicológicos em grau variante de acordo com suas lembranças. Sendo assim, como apontado nos resultados, é necessário que todo o processo seja o mais responsável possível, sempre priorizando o bem-estar desta criança, para assim, não haver dificuldades e transtornos na formação de personalidade da mesma.

Filosoficamente complementa-se que a intervenção do Estado na maioria das vezes se faz necessária, mas deve obedecer um limite para não ultrapassar a esfera de sua competência e invadir o espaço privado das famílias para não intervir de forma excessiva nas relações entre pai e filho, de mesmo modo tanto os pais que abandonam como os que adotam devem ter consciência de seus atos, claros de que todas as suas ações irão gerar uma consequência.

Na linha normativa, mostraram-se os direitos positivados na legislação das crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, desde o desligamento de sua família originária até a finalização do processo de adoção. Identificando as ferramentas que tornaram o processo de adoção mais rápido, como o CNA e o aplicativo Adoção. Visando também, além do direito fundamental que é a dignidade da pessoa humana, cabendo os direitos de personalidade, que estão ligados a todas as pessoas e são intransferíveis.

REFERÊNCIAS

Ambito Jurídico, VIEGAS E RABELO, Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura> Acesso em 08 set 2018.

ARENDT, A condição Humana, Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1130009/mod_resource/content/1/A%20condi%C3%A7%C3%A3o%20humana-%20Hannah%20Arendt.pdf> Acesso em 05 nov 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passos-a-passos-da-adocao>>. Acesso em 01 set 2018.

BRASIL, Coordenadoria da Infância e Juventude. Disponível em:

<<http://jij.tjrs.jus.br/?pagina=deixa-o-amor>>. Acesso em 10 out 2018.

BRASIL, Código Civil, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm> Acesso em 15 out 2018.

BRASIL, Senado Federal, Disponível em:

<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx>>. Acesso em 15 out 2018.

BRASIL, Senado Federal, Disponível em:

<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>> Acesso em 04 nov 2018.

BRASIL, Ministério Público Rio Grande do Sul. Disponível em:

<<https://www.mprs.mp.br/noticias/47396/>> Acesso em 01 nov 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna>> Acesso em 01 nov 2018.

Brasil Escola, MACEDO, Disponível em:

<https://monografias.brasilescuela.uol.com.br/direito/adocao-tardia.htm#capitulo_8> Acesso em 15 out 2018.

FERNANDES, **Direito Civil Introdução, pessoas e bens**, 2012. Disponível em: <http://unimestre.ideau.com.br/projetos/portal_online/?&tid=0&lid=0&pid=24&sid=3d16635635b>. Acesso em 21 out 2018.

FRANÇA et al, O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000300010> Acesso em 15 out 2018.

Jus Brasil, DUQUE, Disponível em:

<<https://lcecilia.jusbrasil.com.br/artigos/237626562/formas-de-intervencao-do-estado-no-ambito-familiar>> Acesso em 15 out 2018.

JARDIM, Adoção: as dificuldades para deixar os abrigos depois dos 18 anos, Disponível em:

<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/noticia/2015/08/adocao-as-dificuldades-para-deixar-os-abrigos-depois-dos-18-anos-cj5w1ollp16okxbj0s4qhoj38.html>> Acesso em 04 nov 2018.

JUS, Direitos da personalidade e individualização da pessoa.

<<https://jus.com.br/artigos/52765/direitos-da-personalidade-e-individualizacao-da-pessoa>>
Acesso em 01 nov 2018.